

Prefeitura Municipal de Guariba

Estado de São Paulo

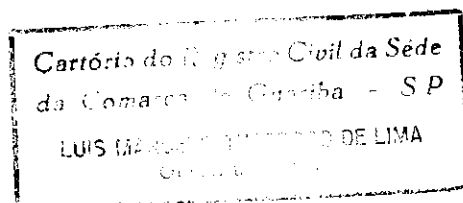
Lei Municipal nº 1.351

LEI Nº 1.351 - DE 23 DE MARÇO DE 1.994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - NO EXERCÍCIO DE 1.995, MUNICÍPIES QUE CONTRATAREM E EFETUAREM PAGAMENTO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 22 de Março de 1.994, APROVOU, e eu, ZILDA PEDRO VITORINO, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:



Artigo 1º - O contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - que contribuir com o pagamento parcial ou total, com o custo dos serviços de repavimentação asfáltica da via pública defronte ao seu imóvel, durante o ano de 1.994, terá o valor dessa contribuição deduzido do Imposto a ser lançado no exercício de 1.995.

Parágrafo Único - O valor da contribuição, para esse fim, será convertida em URV - Unidade Real de Valor ou na nova moeda - REAL, com base no dia do pagamento.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, os contribuintes interessados deverão comprovar o pagamento feito, perante a repartição fiscal da Prefeitura, até o dia 30 de novembro de 1.994.

Artigo 3º - Sendo maior o valor da contribuição que o Imposto a ser lançado, o valor excedente não será compensado, nem deduzido no exercício seguinte ou em qualquer outro tributo.

Artigo 4º - O Executivo Municipal, ouvindo os contribuintes interessados e considerando como de conveniência e interesse público a medida instituída por esta Lei, poderá prorrogar os seus efeitos para o exercício seguinte, através de De-

Prefeitura Municipal de Guariba

LEI Nº 1.994 DE 23 DE MARÇO DE 1994

LEI Nº 1.994 DE 23 DE MARÇO DE 1994

creto, por uma única vez.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 23 de Março de 1.994.



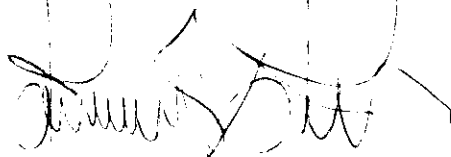
ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90, da Lei Orgânica do Município.



JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 24 de março de 1.994.



LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

